



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, N.º 268 — Fones: 533-0017 — 533-0209
C.G.C. 11.049.830/0001-20 — CEP 55645 — Gravatá — PE

Palácio Joaquim Didier

LEI MUNICIPAL N.º 1.961/91

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Subvenção e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

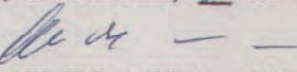
ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder uma subvenção mensal de 02 (dois) salários mínimos, a Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu - Mirim (PE) sediada em Uruçu - Mirim (PE), inscrita no CGC sob o N.º 09.032.202/00 01-90, a partir do próximo Orçamento.

ARTIGO 2.º - A despesa com a subvenção de que trata o artigo anterior, decorrerá por conta da Verba Orçamentária 9.4 - - Departamento de Educação - 3.2.3.1.

ARTIGO 3.º - Nos Orçamentos futuros, constarão verbas destinadas a Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu - Mirim, com o valor de 02 (dois) salários mínimos mensais.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 22 de agosto de 1991.


CHUCRE MUSSA ZARZAR

= PREFEITO =